

- Resumo -**Objeto: aquisição de 01 (uma) licença do Software TCPO Web, destinada à Coordenação de Engenharia (COEN)****Valor: R\$ 4.895,00****Vigência: 24 (vinte quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Dimpes, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 05.902 – Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP. Atividade: 03.122.0048.2312 – Capacidade Operacional, Reaparelhamento e Modernização do MPES. Elemento de Despesa: 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Aquisição de Software. Plano Orçamentário: 002267 – Gestão de Tecnologia da Informação.

Vitória, 29 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****CONTRATO MP Nº 048/2025****CidadES/TCES sob o ID 2025.500M1300001.01.0027****Processo MP nº 19.11.0079.0007661/2025-08****Contratado: I9ATECH TECNOLOGIA & COMUNICAÇÃO LTDA ME (CNPJ: 28.293.242/0001-30)****- Resumo -****Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e assessoria continuada para o sistema GLPI, na sua última versão estável 10.0.16 ou superior, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de gestão de chamados e recursos de TI do MPES.**Valor:** R\$ 33.000,00.**Vigência:** 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**Dotação Orçamentária:** Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais. Plano Orçamentário: 002267 – Gestão de Tecnologia da Informação.

Vitória, 29 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****Primeiro Termo Aditivo a Ata MP nº 005/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA EPP (CNPJ nº 57.601.436/0001-53)****- Resumo -****Processo:** 19.11.0079.0042734/2024-51.**Id CidadES nº 2025.500M1300001.02.0002.****Objeto: alteração da marca dos itens registrados**, originalmente descritos no Anexo Único da Ata de Registro de Preços MP nº 005/2025.**Vigência:** a partir de sua assinatura.

Vitória, 29 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 040/2024, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 59.456.277/0001-76)****- Resumo -****Processo:** 19.11.0079.0025361/2024-30**Id CidadES:** 2024.500M1300001.10.0030**Valor: R\$ 23.380,52.****Objeto: reajuste dos valores e a prorrogação da vigência** do Contrato MP nº 040/2024, por 12 (doze) meses.**Vigência:** a partir de 11/10/2025.

Vitória, 25 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP****RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 004, de 30 de setembro de 2025.**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o avanço da integração de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nas atividades institucionais do Ministério Público, o potencial dessas ferramentas de aprimorar processos de trabalho, gestão de recursos e a capacidade de resposta institucional, assim como os riscos relacionados à proteção de dados, segurança da informação, privacidade e possíveis vieses e discriminações;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes para o tratamento adequado de dados pessoais, reforçando a necessidade de segurança e controle sobre as informações processadas por sistemas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO que a incorporação da Inteligência Artificial nas atividades ministeriais deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO a vedação de delegação da responsabilidade funcional e a imprescindibilidade da supervisão humana na tomada de decisões e manifestações processuais, conforme as normas orgânicas do MPES;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados tratados por sistemas de Inteligência Artificial, bem como o respeito às políticas institucionais de Segurança da Informação e de Privacidade;

CONSIDERANDO que ferramentas de Inteligência Artificial homologadas e contratadas institucionalmente garantem maior controle sobre os dados inseridos e processados, ao passo que plataformas externas exigem anonimização e cautelas adicionais;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, resguardado o princípio institucional da independência funcional e sem caráter vinculativo, as seguintes diretrizes:

1. o uso ético, seguro e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, visando promover inovação e eficiência, sem descuidar da observância da legislação aplicável e dos direitos fundamentais.

2. no uso de ferramentas de Inteligência Artificial, deve-se observar, prioritariamente:

- soluções homologadas, corporativas ou contratadas pela Instituição, mediante acesso exclusivamente via credenciais institucionais, garantindo níveis adequados de confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações processadas;
- abstenção do emprego de plataformas não homologadas para o tratamento de dados sensíveis ou sigilosos, devendo ser adotados mecanismos de anonimização ou pseudonimização dos dados em tais casos, assim como jamais utilizar credenciais institucionais (e-mail, telefone funcional) em cadastros de plataformas externas;
- revisão humana criteriosa das saídas geradas por sistemas de Inteligência Artificial, para avaliação da coerência, veracidade, ausência de vieses, conformidade ética e legal, com vedação da delegação ou transferência de responsabilidade técnica ou jurídica à IA;
- garantia do respeito à privacidade, sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e institucionais previstos em lei, vedada a inserção, compartilhamento ou tratamento indevido desses dados por sistemas de Inteligência Artificial abertos;
- adoção de comandos e práticas que evitem a geração de dados, fatos, jurisprudências ou legislações inexistentes ("alucinações"), bem como vedação ao uso do resultado da interação com sistemas de Inteligência Artificial como manifestação oficial, sem revisão minuciosa;
- participação em capacitação, treinamento e atualização sobre os riscos, potencialidades, limitações e implicações jurídicas e éticas do uso de Inteligência Artificial;
- observância das políticas de ética, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação do MPES e demais normas internas correlatas.

3. Recomenda-se aos membros ministeriais que orientem suas equipes quanto ao uso cauteloso e responsável de Inteligência Artificial, promovendo a conscientização sobre riscos e boas práticas, assegurando que a tecnologia seja utilizada apenas como instrumento de apoio complementar, sob supervisão humana e responsabilidade funcional integral.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2025.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0018.7383-75

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES

Pessoas cientificadas: possíveis interessados, ou manifestante da manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2025147561 e eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, comunica que foi proferida decisão de arquivamento nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0018.7383-75. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), não serão divulgados dados pessoais ou documentos relacionados ao procedimento. A íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, situada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso haja interesse, os legitimados ou legítimos interessados poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme o art. 2º, § 5º, da Resolução **COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente, conforme Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES.**

Guarapari/ES, 25 de setembro de 2025.